



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO N.º: 034/2022 - CME/Toledo
- PARECER N.º: 033/2022 - CME/Toledo
- APROVADO EM: 12/12/2022
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO E ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Autorização provisória de funcionamento, em caráter excepcional, e por um período máximo de 90 dias, da modalidade de Educação em Tempo Integral, da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, para o endereço localizado à Rua Vitor Hugo, S/N, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.
- RELATOR: LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI - CEB

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício nº 1866/2022–SMED de 02/12/2022 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o pedido de Autorização Provisória de Funcionamento, em caráter excepcional, e por um período de 90 dias, da modalidade Educação em Tempo Integral, para a **Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, que a partir do ano de 2023 passará a ser atendida à Rua Vitor Hugo, S/N, Jardim Porto Alegre, neste Município de Toledo, conforme segue:

Ofício nº 1866/2020-SMED

Toledo, 02 de dezembro de 2022.

À Senhora
Eliana de Fátima Buzin
Presidente do Conselho Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Solicita Autorização Provisória de Funcionamento

Prezada Senhora,

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando que o município de Toledo está concluindo a construção da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, Bairro Jardim Porto Alegre, cito Rua Vitor Hugo S/N e que diante do estabelecido no Plano Municipal da Educação de Toledo, no que diz respeito a educação em Tempo Integral, Meta 09 “Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

menos, 25% dos alunos da Educação Básica.”, foi definido pela gestão municipal e comunidade escolar que será implantado a Educação em Tempo Integral, para turmas de Infantil 4, Infantil 5, 1º ano, 2º ano e 3º ano, nesta escola, com ampliação gradativa.

Venho requer em caráter excepcional a autorização provisória de funcionamento, por um período de noventa dias, na modalidade de Educação em Tempo Integral, para a Escola Municipal Alberto Santos Dumont.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações/informações contidas neste documento.

Atenciosamente,

Marli Gonçalves Costa
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022

II – APRECIÇÃO

Sem dúvida que é motivo de grande satisfação constatar a expansão do atendimento à modalidade de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Toledo, e mais ainda, por esta ocorrer para atender a Meta 9 do Plano Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo vem trazendo as discussões sobre o atendimento em tempo integral desde a aprovação da Deliberação nº 002/2016 - CME/Toledo que normatizou o funcionamento desta modalidade no Sistema Municipal de Ensino de Toledo. De acordo com os Artigos a seguir,

Art. 2º A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 2.195/2015), e na Lei Municipal nº 2.189/2015), que dispõem sobre a Educação em Tempo Integral.

[...]

Art. 13 A Educação em Tempo Integral, tem como objetivo, proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança/aluno, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências, e estimular o interesse pelo processo do conhecimento humano, tecnológico, da natureza e da sociedade.

É muito importante que a Secretaria Municipal da Educação e as Escolas que atendem ou venham a atender a modalidade de Educação em Tempo Integral tenham sempre em mãos as Normas do CME/Toledo que orientam sobre o bom funcionamento da mesma. A Deliberação nº 002/2016-CME/Toledo estabelece normas complementares para implementar a política municipal de Educação em Tempo Integral - ETI, para crianças da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas instituições escolares públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2017.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Somos de parecer que nada impede que seja concedida uma autorização temporária e provisória para o funcionamento da Modalidade de Educação em Tempo Integral para a Escola Municipal Alberto Santos Dumont, até que esta possa organizar seu processo completo de autorização de funcionamento.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, este Relator é de Parecer Favorável a que se conceda a Autorização Provisória de Funcionamento da modalidade Educação em Tempo Integral, para a **Escola Municipal Alberto Santos Dumont**, para o endereço localizado na Rua Vitor Hugo, S/N, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo/PR, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2023, no atendimento desta modalidade *para turmas de Infantil 4, Infantil 5, 1º ano, 2º ano e 3º anos* do Ensino Fundamental de 09 anos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a Secretaria Municipal da Educação emitir o ato de autorização provisória, nos termos do presente Parecer.

Fica determinado à direção do referido estabelecimento, sob a supervisão da SMED, que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, a Escola elabore e apresente o processo completo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter permanente, desta modalidade de ensino na Escola, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer

Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 12 de dezembro de 2022.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo, Presidente ad hoc da CEB:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Amanda Juliane Alves, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Kulzer:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Supl. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Supl. Ivete Ceolato:.....